



# Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI MUNICIPAL Nº. 1.395, DE 10 DE ABRIL DE 2002

*"Dispõe sobre obrigação de Empresa de entretenimento manter funcionando banheiros para pessoas do sexo feminino e masculino e dá outras providências."*

Autoria: Vereador Edvaldo Francisco Guerra

**RAMON ÁLVARO VELASQUEZ**, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

### LEI

**Art. 1º.** - Toda empresa de entretenimento que se instalar no município de Rio Grande da Serra, ficará obrigada a manter em funcionamento banheiros coletivos para pessoas do sexo feminino e masculino.

**Parágrafo único** - A(s) empresa(s) já instaladas terão um prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação desta lei para se adaptar(em) às exigências contidas no *caput* deste artigo.

**Art. 2º.** - O não cumprimento desta lei, acarretará ao infrator as penalidades seguintes:

- a) Multa de 100 (cem) Unidades Monetárias Padrão (UMP)
- b) Multa diária de 50 (cinquenta) Unidades Monetárias Padrão (UMP) em caso de persistir na infração;
- c) Cassação da licença de funcionamento, se a infração persistir por mais de 30 (trinta) dias.

**Art. 3º.** - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.



## Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 4º.** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ressalvadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 10 de abril de 2.002 –  
37º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

  
**Ramon Alvaro Velasquez**  
Prefeito Municipal

PjLei nº. 001.02.02 = CM  
Autógrafo nº. 006.03.02 = CM  
Processo nº. 367/02 = PM